



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 1, de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, cujo objetivo é a abertura, no orçamento anual, de crédito adicional especial, no valor de sessenta e dois mil duzentos e dezenove reais e dezessete centavos.

Neste caso a utilização de crédito adicional especial se presta a criação de categoria econômica destinada a educação (FUNDEB 30%) e cobertos com superavit financeiro aferido no exercício anterior. Segundo a justificativa do projeto, o valor será utilizado para a compra de material escolar.

O projeto traz boa redação, com fácil compreensão e foi confeccionado com base no previsto no art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A procuradoria jurídica da Câmara se manifestou favoravelmente ao projeto.

Em meu entendimento, o projeto não possui vício de iniciativa, não vislumbro problema de ordem legal ou constitucional e a redação é de fácil entendimento.

Sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emita parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1, de 2025.

Salmourão, 24 de janeiro de 2025.

Luiz Carlos do Carmo
Relator



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº 1, de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

PARECER Nº 1/2025

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação concorda com o relatório apresentado pelo Relator do Projeto de Lei nº 1, de 2025, vereador Luiz Carlos do Carmo.

Emitimos, por unanimidade (3x0), Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 1, de 2025.

Salmourão, 24 de janeiro de 2025.

Wesley Barbosa
Presidente

Luiz Carlos do Carmo
Relator

Ten. Flávio Eduardo Rodrigues
Membro